



Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025

Protocolo 701 Envio em 02/06/2025 08:40:35

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira.

Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas do Município de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado à gestante, no âmbito do Município de Palmital, o direito ao acompanhamento por profissional Fisioterapeuta durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, desde que o profissional seja contratado pela própria gestante, por seu cônjuge ou companheiro, ou por seus familiares.

§ 1º O profissional de Fisioterapia deverá possuir registro ativo no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), título de especialista em Saúde da Mulher reconhecido pelo COFFITO, bem como realizar prévio cadastramento conforme as exigências estabelecidas por cada instituição de saúde.

§ 2º A presença do profissional Fisioterapeuta assegurada por esta Lei não se confunde com o direito à presença de acompanhante, garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 2º É autorizada aos profissionais Fisioterapeutas devidamente habilitados a realização de todos os procedimentos previstos na legislação vigente relativa à atuação da Fisioterapia na Saúde da Mulher, em conformidade com a Resolução COFFITO nº 372/2009, observando-se, obrigatoriamente, as normas internas da instituição de saúde.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados no caput deverão estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o período em que estiverem escalados para atuação nas referidas instituições.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados sediados em Palmital não poderão integrar à sua equipe de atendimento os Fisioterapeutas contratados diretamente pelas gestantes para acompanhamento previsto nesta Lei, salvo nos casos em que houver autorização expressa da parturiente.

Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025 Protocolo 701 Envio em 02/06/2025 08:40:35
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Cristian Rodrigo Alves Nogueira.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16650/16650_original.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O profissional de Fisioterapia deverá prestar atendimento humanizado, em conformidade com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e com a Lei Estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, 30 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir às gestantes do Município de Palmital o direito ao acompanhamento por profissional Fisioterapeuta durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, como forma de promover uma assistência mais humanizada, segura e em consonância com as diretrizes atuais do Ministério da Saúde.

A atuação da Fisioterapia na Saúde da Mulher, especialmente no contexto obstétrico, é respaldada por normativas do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), em especial pela Resolução nº 372/2009, que regulamenta as competências do profissional na área. A presença do fisioterapeuta no ambiente de parto contribui significativamente para o alívio da dor, para a promoção do bem-estar da parturiente e para a redução de intervenções desnecessárias, além de estimular um processo mais ativo e consciente no momento do nascimento.

A proposta respeita o direito da parturiente de optar por este acompanhamento, bem como estabelece critérios técnicos para a atuação do profissional, exigindo qualificação específica e respeito às normas institucionais dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados.

Importante destacar que a medida não substitui o direito ao acompanhante previsto na Lei Federal nº 11.108/2005, tratando-se de um apoio profissional adicional, contratado de forma particular pela parturiente ou seus familiares, sempre com a devida autorização da unidade hospitalar.

Dessa forma, o projeto fortalece a política de humanização do parto e amplia a qualidade da assistência à mulher no período gestacional e perinatal, promovendo saúde, dignidade e respeito às escolhas da gestante.

Diante da relevância social e da consonância com as políticas públicas de saúde, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, 30 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador



Assinado por: CRISTIAN RODRIGO
ALVES NOGUEIRA:29294659801,
2025.06.02 07:36:15 BRT